

REGIMENTO INTERNO

COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO

Art. 1º - O Comitê de Investimentos do *REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO* tem como objetivo funcionar como órgão consultivo sobre as decisões de investimentos e ou resgates do RPPS.

CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - O Comitê de Investimentos tem por finalidade assessorar a Superintendencia nas decisões relativas à gestão dos recursos financeiros do RPPS, tendo as seguintes atribuições:

I - A Superintendente e/ ou o Diretor Financeiro, com embasamento macroeconômico e financeiro sobre a necessidade de alocações e/ ou realocações dos recursos do RPPS com fins previdenciários, baseado em informações obtidas em: eventos de previdência, matérias de jornais, internet, televisão, jornais, revistas, Cartas de Conjuntura Econômica, Relatório de Consultoria Econômica e/ou Analistas de Valores Mobiliários, devidamente credenciado pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários ou ainda por ofertas de produtos de investimentos por agentes autorizados para a distribuição de valores mobiliários pela CVM e/ ou pelo Banco Central do Brasil quando se tratar de operações envolvendo títulos de emissão do Tesouro Nacional ou ainda operações compromissadas nos termos da legislação vigente para RPPS - Regimes Próprios de Previdência Social, fará sugestão ao COMITÊ DE INVESTIMENTOS com a finalidade de alocação ou realocação de determinado produto de investimento e/ ou de remanejamento da carteira de investimentos.

- a) O COMITÊ DE INVESTIMENTOS ao receber a proposta se entender, necessário solicita a Consultoria/ Analista contratado, as seguintes informações:

- 1- Análise sobre enquadramento na legislação vigente sobre o produto proposto;
 - 2- Análise de risco embutido no investimento, a saber:
 - I - Risco de Mercado;
 - II - Risco de Crédito;
 - III - Risco de Liquidez;
 - IV - Risco Operacional.
 - 3 - Análise de possibilidade de investimentos quanto ao prazo e rentabilidade do investimento proposto obedecendo aos seguintes pontos:
 - I - Horizonte de Investimento baseado no Passivo Atuarial com uso do ALM (Técnica de Imunização de Passivos com Ativos Financeiros);
 - II - Meta Atuarial;
 - III - Disposto na Política Anual de Investimentos e eventuais retificações se necessárias;
 - IV - Perfil de aversão a risco do RPPS previamente definida;
 - 4 - Análise se há limites disponíveis para tal alocação e/ realocação dentro legislação vigente considerando os investimentos já existentes na carteira do RPPS.
- b) O COMITÊ DE INVESTIMENTOS de posse das informações e por decisão colegiada de seus membros de acordo com o Artigo 6º deste Regimento Interno, de maneira formal através de ATA subscrita pelos membros presentes, irá se pronunciar pelo aconselhamento e/ ou desaconselhamento (aprovação ou reprovação) do investimento proposto.
- § Único: O COMITÊ DE INVESTIMENTOS deverá encaminhar a Ata da reunião a que se refere o caput da alínea "b" acima, a quem dentro da Lei Municipal está à incumbência quanto à decisão do investimento seja Diretor da Autarquia ou Superintendente a cerca da decisão tomada.
- c) O órgão ou pessoa responsável pelos investimentos e/ ou desinvestimentos, deverá (ão) decidir se realizará ou não a operação e de qualquer forma, realizando ou não a operação, arquivar os documentos de todas as fases por no mínimo 10 (dez) anos, deixando-os à disposição da fiscalização interna e externa.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º Os membros do Comitê de Investimentos serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de ato legal;

Art. 4º - O Comitê de Investimentos deverá ter preferencialmente 2 (dois) dos seus membros devidamente aprovados em exame de certificação, organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, com conteúdo mínimo definido pelo Ministério da Previdência Social-MPS.

Art. 5º - As atividades do Comitê de Investimentos não serão remuneradas, salvo expressas em Lei, devendo ser desempenhadas em horário de expediente de trabalho ou conforme decisão dos membros.

CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES

Art. 6º - As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente ou conforme necessidade, na sede do RPPS.

Art. 7º - As reuniões extraordinárias serão limitadas a uma por mês e deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 8º - O quorum mínimo para realização das reuniões do Comitê de Investimentos será de 2 (dois) membros.

Art. 9º - Perderá a condição de membro do Comitê de Investimentos: o não comparecimento, sem motivo justificado, a 2 (duas) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas no período de um ano.

Art. 10º - As ausências às reuniões serão consideradas como justificadas quando comunicadas verbalmente ou por escrito, até o término da reunião.

Art. 11º - Equiparam-se às reuniões do Comitê de Investimentos, a participação dos respectivos membros em cursos específicos, congressos, seminários e outras reuniões de interesse do RPPS.

Art. 12º - Nas reuniões serão obedecidos os seguintes procedimentos, assim sequenciados:

I - Verificação do número de presentes e existência do "quorum" previsto no Art. 8º deste Regimento;

II - Caso não se estabeleça o quorum, será aguardado 15 (quinze) minutos e, se persistir a falta de quorum, serão anotados os nomes dos presentes e a reunião será encerrada;

III - Abertura dos trabalhos;

IV - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

V - Apreciação e discussão dos itens da pauta da reunião;

VI - Votação;

VII - Comunicação do resultado;

VIII - Encerramento dos trabalhos;

Art. 13º - Encerrada a discussão, proceder-se-á a votação nominal de todos os membros presentes.

§ 1º - Qualquer membro poderá fazer consignar em ata a justificativa de seu voto, devendo manifestá-la no momento de sua votação.

§ 2º - Nenhum membro, presente às reuniões, poderá eximir-se de votar, exceto quando se declarar impedido por razões de ordem pessoal e devidamente justificadas.

CAPÍTULO V - DAS ATAS

Art. 14º - Compete ao Relator lavrar as atas de todas as reuniões do Comitê de Investimentos, registrando nelas, resumidamente, os assuntos em pauta submetidos a discussão e votação.

Art. 15º - As atas conterão, obrigatoriamente:

I - A data e o local da reunião;

II - O horário de início e de término;

III - O nome dos membros presentes;

IV - A indicação dos assuntos tratados e das respectivas deliberações;

V - O voto dos membros sobre cada uma das matérias decididas;

VI - A assinatura de todos os membros presentes.

§ 1º. As atas serão digitadas e impressas e serão encadernadas ao final de cada exercício, com termo de abertura e de encerramento assinadas pelo Presidente do Comitê.

Art. 16º - Somente os assuntos discutidos e votados pelo Comitê, serão transcritos em ata.

CAPÍTULO VI - DA VALIDADE

Art. 17º - Este Regulamento entrará em vigor na data da sua publicação e/ ou disponibilização no sítio do REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL e/ ou afixação em mural nos departamentos de trabalhos dos servidores efetivos da Prefeitura de **SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO.**

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º - As omissões deste Regimento serão dirimidas ou resolvidas por deliberação do Comitê de Investimentos do RPPS.

Art. 19º - Este Regimento poderá ser alterado a qualquer tempo, com a aprovação do Conselho Deliberativo do RPPS.

São Francisco do Guaporé/RO, 12 de Novembro de 2019.

MARCOS PACHECO PEREIRA CORRENTE

*PRESIDENTE
COMITÊ DE INVESTIMENTOS/IMPES*